



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER Nº 001/2026/CCJ/ALAP

PROPOSIÇÃO : Mensagem nº 0092/2025–GEA
AUTORIA : Poder Executivo
EMENTA : Veto total ao Projeto de Lei Ordinária nº 0222/2025-ALAP, que institui o Dia Estadual de Simulado de Desastres e Catástrofes no Estado do Amapá, e dá outras providências.
RELATORIA : Deputada Edna Auzier

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão a Mensagem nº 0092/2025 – GEA, que versa sobre o veto total oposto pelo Governador do Estado do Amapá ao Projeto de Lei Ordinária nº 0222/2025-ALAP, nos termos do artigo 107, § 1º, da Constituição Estadual.

O fundamento para vetar a redação integral do referido projeto de lei foi a ocorrência de vício de inconstitucionalidade por tratar de tema de competência privativa da União e por violar o princípio constitucional da separação dos poderes, ao criar atribuições para órgãos do Executivo.

Em suma, é o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A mensagem de veto encontra respaldo no artigo 107 da Constituição do Estado do Amapá, *in verbis*:

Art. 107. Concluída a votação e aprovação do projeto de lei na forma regimental, será ele enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa, os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Sendo negada a sanção, as razões do veto serão comunicadas ao Presidente da Assembleia Legislativa.

§ 4º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Governador do Estado, importará sanção.

§ 5º A Assembleia Legislativa deliberará sobre o veto em uma única discussão e votação, no prazo de trinta dias de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados, em escrutínio secreto.

Trata-se de veto jurídico, quando o projeto contraria as disposições da norma constitucional, o que de fato se mostra correto, isso porque a defesa civil constitui matéria legislativa privativa da União, vide artigo 22 da Constituição da República de 1988, confira-se:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, **defesa civil** e mobilização nacional;

Por conseguinte, a Lei Federal nº 12.608/2012 estipula em seu artigo 6º que compete à União expedir as normas para implementação e execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, reforçando assim o regramento constitucional.

Do mesmo modo, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que constitui violação ao princípio constitucional da separação dos poderes o Poder Legislativo estipular obrigações a órgãos do Executivo, função esta que se encontra inserida em sua prerrogativa de autoadministração.

Desta forma, o veto total se mostra acertado e deve ser mantido.

Em face ao exposto, opino pela **MANUTENÇÃO do veto total** ao Projeto de Lei nº 0222/2025 – GEA, comunicado a esta Casa de Leis por meio da Mensagem nº 0092/2025.

É como voto.

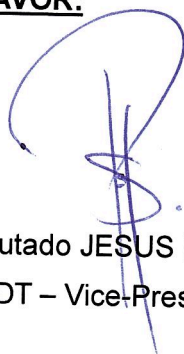

Deputada EDNA AUZIER
Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer nº 0001/2026-CCJ, da lavra da Deputada Edna Auzier, que opina pela **MANUTENÇÃO do veto total** ao Projeto de Lei nº 0222/25-GEA.

Macapá, 24 de fevereiro de 2026.

VOTOS A FAVOR:



Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro


Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente